

LEI Nº 652/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, estado da Bahia, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a celebrar, em nome do Município, convênios com o Estado da Bahia, visando à implantação da municipalização do ensino fundamental, mediante a transferência de unidades escolares da rede estadual para a Gestão Municipal, segundo as diretrizes estabelecidas pela Secretariats de educação do Estado.

Art. 2º – Para evitar a interrupção na prestação dos serviços educacionais, o Município poderá negociar com a Secretaria de Educação do Estado a cessão temporária dos docentes lotados nas unidades escolares estaduais transferidas, autorizando a retenção das despesas relativas ao pagamento de vencimentos, vantagens e concessões legalmente estabelecidas.

Art. 3º – Para a efetivação da retenção do valor das despesas relativas ao pessoal docente cedido, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizará o Banco do Brasil a bloquear e transferir ao Estado, a quantia por este informada mensalmente, cujo valor deverá ser deduzido diretamente da conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF DO MUNICÍPIO.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, em 06 de setembro de 2005.

[Assinatura]
Ernesto Ferreira da Silva
Presidente

[Assinatura]
Elsó Pimentel de Lima
1º Secretário